



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº 1653 /99.  
DATA 11 / 11 /99.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóveis residenciais urbanos e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir ou reformar imóveis residenciais urbanos nos limites do Município, destinados à pessoas carentes.**

**Art. 2º - Os imóveis a serem adquiridos serão destinados exclusivamente a fins residenciais, vedada qualquer outra destinação.**

**Art. 3º - A aquisição dos bens imóveis, serão feitas mediante “Avaliação Prévia” consoante o que consta do artigo 152 da Lei Orgânica do Município, cujo valor não poderá ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – O valor destinado à reforma dos imóveis residenciais urbanos de pessoas carentes, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à data de 05 de Janeiro de 1998**

**Art. 5º - Revogam as disposições em contrario.**

**PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos onze dias do mês de Novembro de 1999.**

  
**TONIEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal